



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Autógrafo nº.

Projeto de Lei nº. 41/89

Dispõe sobre a legalização de construções clandestinas na forma que menciona e dá outras providências.

LEI nº. ____ de ____ de ____ de 1.989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - As construções em alvenaria, clandestinas, edificadas no Município de Votorantim, poderão ser legalizadas na forma desta Lei, até 31 de dezembro de 1.989.

§ 1º - Para a legalização a que se refere o "caput" deste artigo, o interessado deverá protocolar requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de "croqui" da obra levantada, seja de que natureza a for, bem como juntar documento comprobatório da propriedade ou comprovação de posse do respectivo imóvel.

§ 2º - O croqui da obra a ser legalizada será fornecido sem ônus pela Prefeitura Municipal, através da Coordenadoria de Vigência e Obras Públicas, desde que não ultrapasse o limite de 30 (trinta) metros quadrados e tenha finalidade exclusivamente residencial.

§ 3º - A legalização será deferida sem qualquer ônus.

Artigo 2º - Não poderão ser legalizadas as construções clandestinas erigidas em loteamento ainda não aprovados ou que não obedeceram aos recuos frontais ou laterais obrigatórios ou que foram erigidas em locais de implantação de melhoramentos já programados e que, por esta circunstância, deveriam estar livres.



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

**Artigo 3º - Os proprietários de obras clandestinas legalizáveis ,
que não se valeram dos favores desta Lei no prazo pre-
visto no artigo 1º, serão tributados ao dobro, até que a legaliza-
ção seja requerida e deferida.**

**Parágrafo Único - A legalização fora de prazo não desobrigará o
município do pagamento das penalidades normais .**

**Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,
revogadas as disposições em contrário.**

